Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1046/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11803/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Oswaldo Jodas Lopes Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2785/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Mario José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Jodas Lopes Filho, referente ao exercício de 2020, em razão do saneamento das restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, nos termos do art. 188, §1º, I, da Res. nº 04/2002- RITCE/AM, c/c art. 22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM;
- **11.2. Dar quitação** ao Sr. **Oswaldo Jodas Lopes Filho**, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 RITCE/AM;
- **11.3.** Dar ciência ao Sr. Oswaldo Jodas Lopes Filho, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório/Voto e do respectivo Acórdão;
- 11.4. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.

	32
	17-3714DB
8/07/2022.	4-7F8D5A1
ste documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 08/07	nsulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 83FEDCF7-7B582714-7F8D5A17-3714DB95
S COSTA F	: 83FEDCF
E MORAE	o código:
O JOSE DE	e informe
oor MARIC	v.br/spede
italmente	.tce.am.ac
ssinado dig	://consulta
ento foi as	o site http
ste docum	cia acesse
Ш	a conferên
	=

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Ele NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1046/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Ata: 24ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.13- Data da Sessão: 5 de Julho de 2022.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mario José de Moraes Costa Filho.
 15- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral